



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2025

Súmula: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2025, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º O Município de Cantagalo através do Decreto Municipal nº 120 de 08/07/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.306 de 03/09/2024; O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 57.737.418,64 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2025 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Municipal nº 1306/2024, procedendo à adequação dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas para efeito de eventuais compensações.

Art. 4º O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2025, é de **R\$ 2.838.615,44** (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo **R\$ 2.763.958,11** (dois milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito mil e onze centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de **R\$ 74.657,33** (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 5º Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevelável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 6º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º Alíquota de 14% (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º Alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 3º Alíquota de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º Alíquota de 1% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

- a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será **acrescida** à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 5º Aportes mensais (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

Art. 7º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjunki
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2025	2.838.615,44	2.763.958,11	74.657,33
2026	2.876.515,98	2.800.861,84	75.654,14
2027	2.914.890,67	2.838.227,25	76.663,42
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.685,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.916,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.186,01	84.090,34
2035	3.239.654,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.561,21	3.196.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.982,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.682,61	3.314.163,66	89.518,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.096,63	3.380.778,35	91.318,28
2042	3.506.817,60	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.885,78	3.448.732,00	93.153,78
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,68	3.518.051,51	95.026,17
2046	3.649.208,46	3.553.232,03	95.976,43
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.936,19
2048	3.722.557,55	3.624.651,99	97.905,56
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,95	3.697.507,50	99.873,46
2051	3.835.354,76	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.569,85	3.847.641,13	103.928,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.996,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.166.443,99	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,96
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 6º. O acesso à ouvidoria poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser "reduzida a termo";

§ 7º. O ouvidor municipal solicitará informações às secretarias, departamentos e autarquia, as quais deverão responder dentro do prazo de até quinze dias, contados do recebimento no setor;

§ 8º. O fornecimento de informações incompletas, inverídicas, imprecisas ou a omissão injustificada de resposta às solicitações da Ouvidoria Municipal, caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 9º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal somente poderão ser arquivadas mediante análise fundamentada, com registro dos motivos e das providências adotadas.

§ 10º. São hipóteses de arquivamento:

I – Quando a manifestação for manifestamente improcedente, infundada ou não contiver elementos mínimos que permitam sua apuração;

II – Quando, após diligências, não for possível identificar o fato ou o responsável pela irregularidade;

III – Quando o assunto for de competência de outro órgão e devidamente encaminhado;

IV – Quando houver retratação ou desistência formal do manifestante;

V – Quando a demanda tiver sido integralmente solucionada ou respondida.

§ 11º. O arquivamento deverá ser comunicado ao manifestante, indicando, de forma clara, a justificativa da decisão, salvo nos casos de manifestações anônimas;



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 12. É vedado o arquivamento automático ou por decurso de prazo, sem manifestação expressa e fundamentada do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente;

Parágrafo único: A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2025

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU o Projeto Legislativo 13/2025**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho, inscrita no CNPJ 63.723.295/0001-44, situada na Comunidade Carazinho, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjurski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2025

Súmula: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2025, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Município de Cantagalo através do Decreto Municipal nº 120 de 08/07/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.306 de 03/09/2024; O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 57.737.418,64 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuarial, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2025 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Municipal nº 1306/2024, procedendo à adequação dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas para efeito de eventuais compensações.

Art. 4º O valor total do déficit atuarial a ser amortizado no exercício de 2025, é de **R\$ 2.838.615,44** (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado será proporcional as entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo **R\$ 2.763.958,11** (dois milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito mil e onze centavos), para o Município de Cantagalo/PR, e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de **R\$ 74.657,33** (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 5º Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Parágrafo único. As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que após o vencimento, as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 6º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo - IPSM será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º **Alíquota de 14%** (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacionais.

§ 3º **Alíquota de 20%** (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º **Alíquota de 1%** (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento) será **acrescida** à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

§ 5º **Aportes mensais** (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial.

Art. 7º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025
DATA FOCAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2025	2.838.615,44	2.763.958,11	74.657,33
2026	2.876.615,08	2.800.661,84	75.953,24
2027	2.914.890,07	2.838.227,25	76.662,82
2028	2.953.745,20	2.876.059,88	77.685,32
2029	2.993.085,34	2.914.365,35	78.719,99
2030	3.032.916,90	2.953.149,32	79.767,58
2031	3.073.245,78	2.992.417,52	80.828,26
2032	3.114.077,95	3.032.175,78	81.902,17
2033	3.155.419,44	3.072.429,97	82.989,47
2034	3.197.276,35	3.113.186,01	84.090,34
2035	3.239.654,86	3.154.449,94	85.204,92
2036	3.282.561,21	3.196.227,83	86.333,38
2037	3.326.001,72	3.238.525,83	87.475,89
2038	3.369.982,79	3.281.350,16	88.632,62
2039	3.403.682,61	3.314.163,66	89.518,95
2040	3.437.719,44	3.347.305,30	90.414,14
2041	3.472.099,63	3.380.776,35	91.318,28
2042	3.506.817,00	3.414.586,14	92.231,46
2043	3.541.885,78	3.448.732,00	93.153,78
2044	3.577.304,63	3.483.219,32	94.085,32
2045	3.613.077,88	3.518.051,51	95.026,37
2046	3.649.208,48	3.553.232,03	95.976,45
2047	3.685.700,54	3.588.764,35	96.936,19
2048	3.722.557,55	3.624.651,89	97.905,66
2049	3.759.783,12	3.660.898,51	98.884,61
2050	3.797.380,95	3.697.507,50	99.873,45
2051	3.835.354,76	3.734.482,57	100.872,19
2052	3.873.708,31	3.771.827,40	101.880,91
2053	3.912.445,39	3.809.545,67	102.899,72
2054	3.951.569,85	3.847.641,13	103.928,72
2055	3.991.085,55	3.886.117,54	104.968,01
2056	4.030.986,40	3.924.978,71	106.017,69
2057	4.071.306,37	3.964.228,50	107.077,87
2058	4.112.019,43	4.003.870,79	108.148,64
2059	4.153.139,62	4.043.909,49	109.230,13
2060	4.194.671,02	4.084.348,59	110.322,43
2061	4.236.617,73	4.125.192,07	111.425,66
2062	4.278.983,91	4.166.443,99	112.539,91
2063	4.321.773,75	4.208.108,43	113.665,31
2064	4.364.991,48	4.250.189,52	114.801,96
2065	4.408.641,40	4.292.691,41	115.949,98



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2025

Sumula: Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos, no âmbito do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º. A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria de Esportes;
- Conselho Tutelar;
- Conselho da Comunidade;
- IX. X. Polícia Civil e Polícia Militar;
- XI. Ministério Público;
- XII. Poder Judiciário;
- XIII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º. Constituem objetivos da Rede Municipal:
I. assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado às mulheres em situação de violência;
II. garantir o acesso a serviços sociais, psicológicos, de saúde, jurídicos e de proteção;
III. promover ações de prevenção, informação e formação sobre a violência de gênero;
IV. fomentar a autonomia econômica e social das mulheres atendidas;

